UNIVERSIDAD PABLO DE OLAVIDE (UPO)
CURSO DE ESPECIALIZACIÓN EN FUNDAMENTOS CRÍTICOS: LOS DERECHOS HUMANOS COMO PROCESOS DE LUCHA POR LA DIGNIDAD.

Equidade de Moradia e Direitos Humanos: breve análise do desastre natural no Litoral Norte de São Paulo (2023).

Marianne Sousa Serra[1]

Resumo

Este artigo fornece uma visão geral dos conceitos de equidade, moradia, direitos humanos e a importância das políticas públicas de habitação, abordando o contexto dos desastres naturais como enchentes e deslizamentos de terra ocorridos no Brasil. É destacada a importância de garantir moradias dignas e seguras para todas as pessoas afetadas, independentemente de sua condição social ou econômica, através de medidas como a construção de habitações populares em áreas seguras, regularização fundiária e acesso a serviços básicos. Também é ressaltado a necessidade de políticas de prevenção e resposta aos desastres para minimizar impactos e garantir a segurança das pessoas. Em resumo, a equidade de moradia e direitos humanos são fundamentais para garantir condições de vida adequadas e dignas para as pessoas afetadas por desastres naturais no Brasil.

Palavras-chave: Equidade de Moradia, Direitos Humanos, Políticas Públicas de Habitação, Plano Diretor, Desastres Naturais.

Abstract

Abstract: This article provides an overview of the concepts of equity, housing, human rights, and the importance of public housing policies, addressing the context of natural disasters such as floods and landslides that have occurred in Brazil. The importance of ensuring decent and safe housing for all affected people, regardless of their social or economic condition, is highlighted through measures such as the construction of affordable housing in secure areas, land regularization, and access to basic services. The need for disaster prevention and response policies to minimize impacts and ensure people's safety is also emphasized. In summary, housing equity and human rights are essential to guarantee adequate and dignified living conditions for people affected by natural disasters in Brazil.

Keywords: Housing Equity, Human Rights, Public Housing Policies, Master Plan, Natural Disasters.

1 Introdução

O Brasil é um país que sofre frequentemente com desastres naturais, como inundações, deslizamentos de terra e secas. Esses eventos têm um impacto significativo nas comunidades mais vulneráveis, que muitas vezes vivem em áreas de risco e têm acesso

[1] Nome do departamento – Nome da Instituição – marianneserra2@gmail.com

limitado a recursos e serviços. A equidade de moradia e os direitos humanos são fundamentais para garantir que todas as pessoas afetadas por desastres naturais tenham acesso à moradia digna e segura, independentemente de sua condição social ou econômica. Isso inclui medidas como a construção de moradias populares em áreas seguras, a regularização fundiária para garantir a posse da terra e o acesso a serviços básicos como água e saneamento. Além disso, é fundamental que essas medidas sejam acompanhadas de políticas de prevenção e de resposta aos desastres, para minimizar os impactos e garantir a segurança das pessoas. Em resumo, a equidade de moradia e os direitos humanos são essenciais para garantir que as pessoas afetadas por desastres naturais no Brasil tenham acesso a condições de vida adequadas e dignas.

Desastres naturais e outras emergências podem ocorrer em qualquer lugar do mundo, independentemente da ação ou omissão do poder público. No entanto, a negligência do Estado pode agravar essas situações e aumentar o impacto nos cidadãos afetados.

No Brasil, desastres naturais como enchentes, deslizamentos e secas, como já visto, são recorrentes em várias regiões do país. Infelizmente, em muitos casos, a gestão de riscos e prevenção de desastres ainda é insuficiente, e a falta de investimento em infraestrutura e serviços básicos pode agravar essas situações. Além disso, as políticas de assistência às vítimas muitas vezes são insuficientes ou inadequadas, principalmente para os grupos mais vulneráveis, como as populações de baixa renda que vivem em áreas de risco.

Neste artigo, farei uma breve análise, preliminar, do desastre que houve no Litoral Norte de São Paulo, em fevereiro de 2023, adotando para isso os conceitos de equidade de moradia e de direitos humanos.

Esse desastre, constituído por enchentes e deslizamentos de terra, aconteceu nas cidades de Ubatuba, Guarujá, Ilha Bela, São Sebastião, Caraguatatuba e Bertioga. A situação ficou tão crítica que foi decretado estado de calamidade pública.

> O episódio foi categorizado por especialistas como um evento climático extremo, possivelmente relacionado à crise climática.
>
> O período de maior intensidade das chuvas (18 e 19 de fevereiro) coincidiu com o final de semana do carnaval.
>
> Morreram 65 pessoas (64 em São Sebastião e 1 em Ubatuba). O corpo do último desaparecido foi encontrado pelas equipes de busca em 26 de fevereiro, na Vila Sahy, em São Sebastião. (WIKIPEDIA)

Os afetados nos seis municípios onde o evento climático extremo ocorreu são de diferentes classes sociais. Mas será que todos enfrentaram e enfrentam as dificuldades da mesma forma? Conseguem superar os problemas igualmente? Recuperam sua condição de vida digna com a mesma rapidez? Por quê? Nem todas as perguntas conseguirei responder neste artigo, mas adotando o conceito de equidade de moradia e de direitos humanos, espero contribuir com a reflexão em pauta.

1) **Equidade e Direito Humano à Moradia**

A Constituição da República Federativa do Brasil, CF/ 1988, em seu Artigo 6o, assegura aos brasileiros o direito à moradia entre outros direitos contemplados: direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à infância, à proteção à maternidade, à assistência aos desamparados, à moradia.

O artigo anterior a esse, (Artigo 5o da CF/1988), ressalta que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

A reflexão destaca, de início, o conceito igualdade. Como a igualdade pode ser garantida em um país desigual? Materializar essa garantia, da igualdade, por exemplo para ricos e pobres, é possível com os mesmos critérios e ofertas? Em si, essa situação não desvela uma distorção que precisa de reparação? Imaginemos uma casa destruída de um jogador que ganha, por dia, R$715.000,00 (setecentos e quinze mil reais) e de um trabalhador que ganha, por dia, R$44,00 (quarenta e quatro reais). Como garantir, nesse caso, a igualdade para restauração das moradias, considerando que casas de ambos tenham sido destruídas em uma tragédia?

Neste ponto, gostaria de acrescentar na reflexão que trago, o conceito da equidade referente ao princípio de tratamento de indivíduos ou grupos de maneira justa e imparcial, levando em consideração suas diferenças e necessidades. Na equidade, as pessoas são tratadas de forma justa e com respeito, independentemente de suas origens, condições sociais, gênero, raça, religião ou outras características pessoais. Para se garantir a igualdade será necessário acrescentar, à garantia de direitos humanos, a compensação desvelada pela distorção que ocorre, sobretudo, na contradição existente no interior das sociedades capitalistas onde humanos são explorados por outros humanos, extraindo daqueles, não apenas a força de trabalho, mas o próprio direito a usufruir do direito à igualdade de direitos. Alguns exemplos, relacionados a outros direitos sociais: como garantir que toda população brasileira tenha igualmente condição de acesso às universidades, sem a política de cotas? como garantir que salários de mulheres se igualem a salários de homens, sem um aumento maior no salário das mulheres, até que os mesmos estejam equivalentes?

Na obra sobre teoria política, intitulada Theory of Justice, escrito pelo americano John Rawls, um filósofo político (1971), o autor promove um debate importante que ajudou na discussão sobre justiça social e política no século XX. Algumas de suas reflexões, que gostaria de destacar:

> A teoria da justiça como equidade tenta estabelecer um princípio moral que possa justificar as instituições básicas de uma sociedade bem-ordenada“ (Rawls, 1971, p. 5)

> Os direitos e as liberdades básicas devem ser iguais para todos, e as desigualdades econômicas e sociais devem ser organizadas de forma a beneficiar as pessoas menos favorecidas na sociedade“ (Rawls, 1971, p. 302).
>
> A justiça como equidade é um ideal regulador que orienta as nossas ações e escolhas políticas, e nos leva a trabalhar pela construção de uma sociedade mais justa e igualitária“ (Rawls, 1971, p. 522).

A equidade busca assim garantir que, gradativamente, todos tenham acesso igual a oportunidades, recursos e benefícios, minando as distorções, para que possam atingir seu potencial máximo e desfrutar de uma vida digna e justa. Por isso, são fundamentais as ações afirmativas ou medidas de compensação para corrigir desigualdades históricas ou estruturais.

Desse modo, a equidade não é o mesmo que igualdade, que se refere a tratar todos de maneira idêntica, independentemente de suas diferenças. A equidade reconhece que as pessoas têm necessidades e circunstâncias diferentes e, portanto, podem precisar de tratamento diferenciado para alcançar a igualdade de oportunidades e justiça.

Podemos associar a “A Theory of Justice” de John Rawls com o conceito de moradia ao considerar a moradia como um direito básico e essencial para a realização da justiça social em uma sociedade democrática.

Rawls argumenta que a justiça como equidade requer a igualdade de oportunidades para todos os membros da sociedade, independentemente de suas circunstâncias pessoais e sociais. Isso significa que todos devem ter acesso às mesmas liberdades básicas, incluindo o direito à moradia adequada.

Além disso, Rawls também argumenta que a justiça como equidade requer que as desigualdades econômicas e sociais sejam organizadas de forma a beneficiar as pessoas menos favorecidas na sociedade. Isso pode ser aplicado ao contexto da moradia, onde as políticas públicas devem ser desenvolvidas para garantir que as pessoas menos favorecidas tenham acesso à moradia adequada e a preços acessíveis.

Podemos argumentar, portanto, que a garantia do direito à moradia adequada é uma parte essencial da construção de uma sociedade mais justa e igualitária, e que essa garantia é consistente com a teoria de justiça de Rawls.

Decorrente dessa afirmação, busco mais dados sobre o atual status da realidade brasileira na garantia desse direito e encontro dados de uma pesquisa realizada em 2019, pela Fundação João Pinheiro, que apontam 5,876 milhões de brasileiros sem moradias. Esses dados não incluem os problemas gerados pela pandemia da Covid-19 (2019-2022). Segundo Alves e Ribeiro, “a falta de moradia adequada é um sinal claro da exclusão social e da desigualdade na sociedade (2019). O Programa Habitat III ressalta que o direito à moradia adequada é um elemento central do direito à vida e da dignidade humana” (2016).

Como solucionar os problemas históricos estruturais somados aos conjunturais?

Como conter a ambição do sistema capitalista, que amplia gaps, produz crises, aumenta desemprego, impulsiona a necessidade de políticas compensatórias, em geral implementadas por governos democráticos, mais sensíveis ao sofrimento da população esmagada pela máquina, integrada pelos poderes econômico e político.

Essa é a realidade contraditória, que gera injustiças. Contudo, a moradia é um direito constitucional que precisa ser materializado. De acordo com o Comitê DESC,

> A moradia adequada é uma parte essencial da realização dos direitos econômicos, sociais e culturais de todas as pessoas, independentemente de sua condição social ou econômica“ (1997).

Aprofundando mais o preceito da moradia como direito defendido por diferentes programas, organismos, pesquisadores, destacamos o posicionamento da ONU (1991): “a moradia adequada é um direito humano fundamental, essencial para a realização da justiça social em uma sociedade democrática”. Essa definição está de acordo com o preceito constitucional do Brasil, mas sua materialização está distante da realidade vivida por quem não tem acesso a essas moradias ou por parte de quem tem acesso a moradias em áreas de risco e em áreas com precárias políticas públicas que as protejam de riscos.

1) **O conceito de moradia como um direito essencial para a justiça social**

O conceito de moradia como um direito essencial para a justiça social está ligado à ideia de que todas as pessoas têm o direito de viver em um lugar seguro, saudável e adequado para as suas necessidades. Esse direito é reconhecido por muitas organizações internacionais, incluindo a Organização das Nações Unidas (ONU), que o considera um direito humano fundamental.

A moradia adequada é um direito que está diretamente relacionado à realização da justiça social, pois, sem ela, as pessoas podem se encontrar em situações de exclusão e vulnerabilidade social. A falta de moradia adequada pode levar a diversas violações de direitos humanos, como a falta de privacidade, segurança, conforto, higiene e saúde. Além disso, a moradia inadequada também pode levar a consequências negativas em outras áreas da vida, como no acesso à educação, trabalho e serviços de saúde.

Portanto, garantir o direito à moradia adequada é essencial para alcançar a justiça social e reduzir as desigualdades na sociedade. Isso pode ser alcançado por meio de políticas públicas que incentivem a construção de moradias acessíveis e seguras, bem como a adoção de medidas para proteger os direitos dos moradores e prevenir a discriminação e exclusão social.

Em resumo, o conceito de moradia como um direito essencial para a justiça social reconhece que todas as pessoas têm o direito de viver em um ambiente seguro e saudável, e que isso é fundamental para alcançar uma sociedade mais justa e igualitária. Esse debate

tem sido feito por vários autores. Algumas obras que destaco para continuidade da reflexão: Direito à moradia: teoria e prática, de Danielle Lopes de Oliveira e Rosane Márcia Neves da Silva (Editora Lumen Juris, 2016); Moradia e direitos humanos: da normatividade à implementação, de Gustavo Rabay Guerra (Editora Lumen Juris, 2019), A luta pelo direito à moradia digna no Brasil, de Raquel Rolnik (Editora Boitempo, 2013), Direito à moradia e política urbana no Brasil, de Edesio Fernandes (Editora Almedina, 2018), O direito humano à moradia adequada: uma análise crítica da normativa internacional, de Rafael Gomes de Oliveira (Editora Lumen Juris, 2020).

1) **Plano Diretor e garantia de moradias seguras**

O Plano Diretor de uma cidade é importante na garantia de direitos de moradias? Por quê? Esse é um debate que se faz sempre, sobretudo pela pouca prioridade que se tem dado a um plano que como outros planos é importante para organizar, ordenar, disciplinar o uso do espaço urbano, garantindo sustentabilidade e segurança. Em resumo, o Plano Diretor é um instrumento da política urbana que tem como objetivo orientar o desenvolvimento físico-territorial de um município ou região, buscando garantir uma ocupação mais ordenada e sustentável do espaço urbano. É um documento legal que deve ser elaborado pelos órgãos públicos responsáveis pelo planejamento urbano, em conjunto com a sociedade civil, e deve ser revisado periodicamente.

Esse instrumento de organização do espaço urbano contém as diretrizes, normas, programas e projetos que visam orientar o crescimento e a ocupação da cidade, buscando conciliar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população. Dentre os temas abordados por um Plano Diretor estão a regularização fundiária, a mobilidade urbana, a habitação, o meio ambiente, a infraestrutura urbana, o patrimônio cultural e histórico, entre outros. Vários direitos, regra geral violados no país, como por exemplo, da acessibilidade, poderiam ser planificados se os Planos fossem discutidos, elaborados, aprovados e implementados com as condições necessárias.

Por isso é importante que no processo de elaboração de um Plano Diretor sejam estabelecidos mecanismos de participação da sociedade civil na gestão urbana e no acompanhamento da implementação das diretrizes e normas previstas no documento. A participação da população é fundamental para garantir que o Plano Diretor reflita as necessidades e interesses da comunidade (todos) e seja efetivo na promoção de uma cidade mais justa, equitativa e sustentável.

Fazendo uma breve pesquisa nas páginas dos municípios do Litoral Norte de São Paulo, identifico que a maioria dos textos em discussão, aprovados ou em revisão são dos últimos 20 anos. Ubatuba, por exemplo, tem um plano de 2006, revisado em 2022, São

Sebastião, um dos municípios mais afetados pelo evento, aprovou um plano que foi para sanção do prefeito em 2020. Segue uma notícia sobre esse plano:

> Em 2020, após anos de estudos e análises técnicas de georreferenciamento e jurídicas, além de diversas audiências públicas, com a participação efetiva da sociedade civil, foi aprovado pelos vereadores da Câmara Municipal de São Sebastião, o Projeto de Lei Complementar no 06/20, de autoria do Poder Executivo (Prefeitura de São Sebastião), que “dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de São Sebastião e dá outras providências”.
>
> Com a aprovação do Plano Diretor, a Prefeitura de São Sebastião garante que está mantido o gabarito de altura máxima de construções que, atualmente, estabelece nove metros. O Plano vai nortear os novos regramentos que regem leis específicas do município, como a Lei de Uso e Ocupação do Uso, corrigindo distorções regulamentais antigas de mais de 40 anos, possibilitando a correção, por exemplo, dos chamados lotes mínimos (terrenos para construção de casas) do Centro – Norte (Lei 225/1978) ao Centro – Sul (Lei 561/1987), como determinado pelas duas leis municipais de uso e ocupação do solo. (http://www.saosebastiao.sp.gov.br/noticia.asp?id=N26520211298)

É certo, que desastres em regiões litorâneas podem ocorrer de diversas formas, como deslizamentos de terra, inundações, erosão costeira, ressacas, ciclones tropicais, tsunamis, entre outros. Esses desastres podem causar perdas humanas, econômicas e ambientais significativas, além de prejudicar a infraestrutura e a qualidade de vida das comunidades afetadas.

Durante o período de 2013 a 2023, diversos desastres naturais ocorreram no Brasil, incluindo enchentes, deslizamentos de terra, secas, queimadas e tempestades. Algumas das ocorrências mais significativas foram:

> Em 2013, houve enchentes em várias regiões do país, especialmente no estado de Santa Catarina, que deixaram mais de 35 mil pessoas desalojadas ou desabrigadas.
>
> Em 2015, uma grande seca afetou principalmente a região Nordeste do Brasil, afetando mais de 10 milhões de pessoas.
>
> Em 2017, ocorreu um grande deslizamento de terra na cidade de Mocoa, na Colômbia, que matou mais de 300 pessoas e deixou mais de 3.000 desabrigados. Embora não tenha ocorrido no Brasil, o evento afetou diretamente muitos brasileiros que residiam na cidade.
>
> Em 2019, uma forte tempestade atingiu a região Sudeste do Brasil, causando enchentes, deslizamentos de terra e queda de árvores, resultando em mais de 30 mortes e milhares de pessoas desalojadas ou desabrigadas.
>
> Em 2020, ocorreram diversas queimadas na região do Pantanal, afetando uma área estimada em mais de 15 mil km2 e causando prejuízos ambientais significativos. Também houve um grande número de incêndios na região Amazônica.
>
> Em 2023, o desastre no Litoral Norte de São Paulo.

Abaixo podemos ver imagens do evento ocorrido em São Paulo.

Imagem 1 - Desastre no Litoral de São Paulo

Figura 1 – Legenda

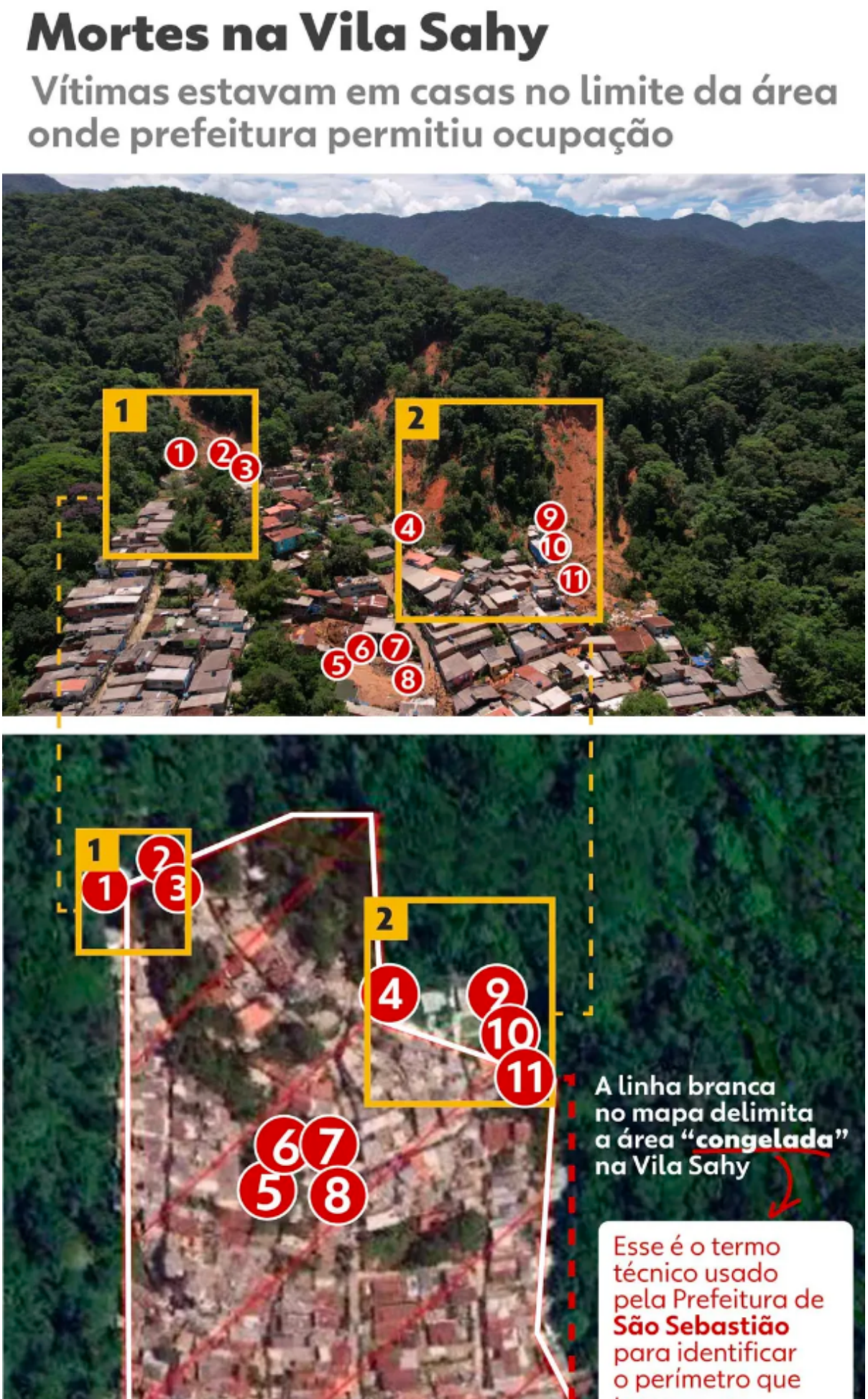

https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/02/24/tragedia-no-litoral-norte-de-sp-mapa-do-g1-mostra-o-rastro-de-destruicao-e-morte-na-vila-sahy-epicentro-do-desastre.ghtml

Imagem 2 - Mortes na Vila Sahy

Figura 2 – Legenda

Vítimas do desabamento

Veja onde foram encontradas

Amanda Perobelli/Reuters

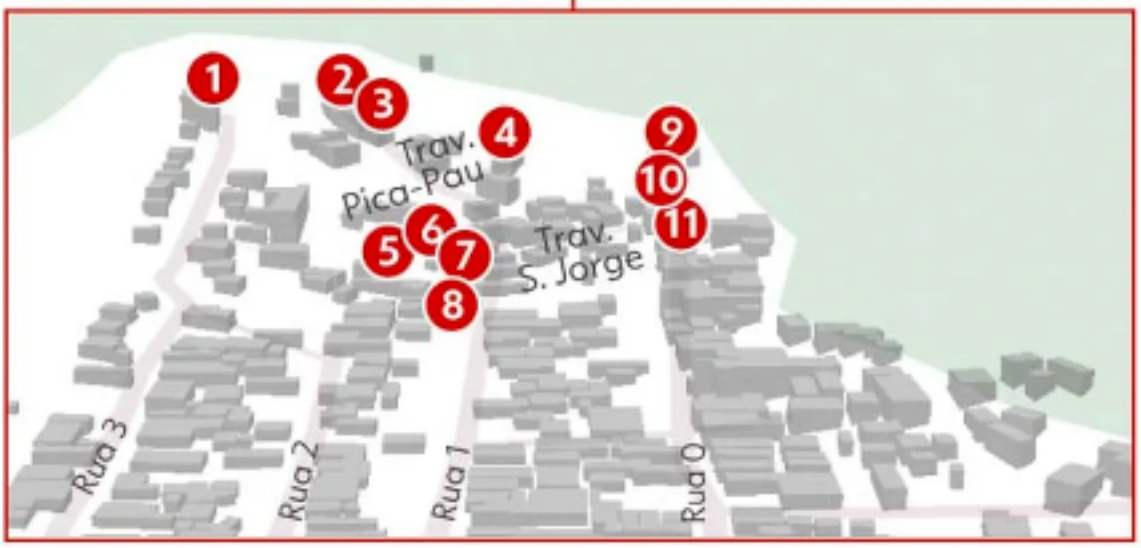

Rua 0 - R.Luis Basílio dos Santos
Rua 1 - R. Ricardo Queiroz
Rua 2 - R. Manoel Neto
Rua 3 - R. 23 de Novembro

1 (3 mortos)

2 (2 mortos)

Sem foto

Foto: Arte/g1

Imagem 3 - Imagem da Vila Sahy

Figura 3 – Legenda

Foto: Arte/g1

Imagem 4 - Imagem de análise do IGC mostra índices de inclinação na Vila Sahy.

Figura 4 – Legenda

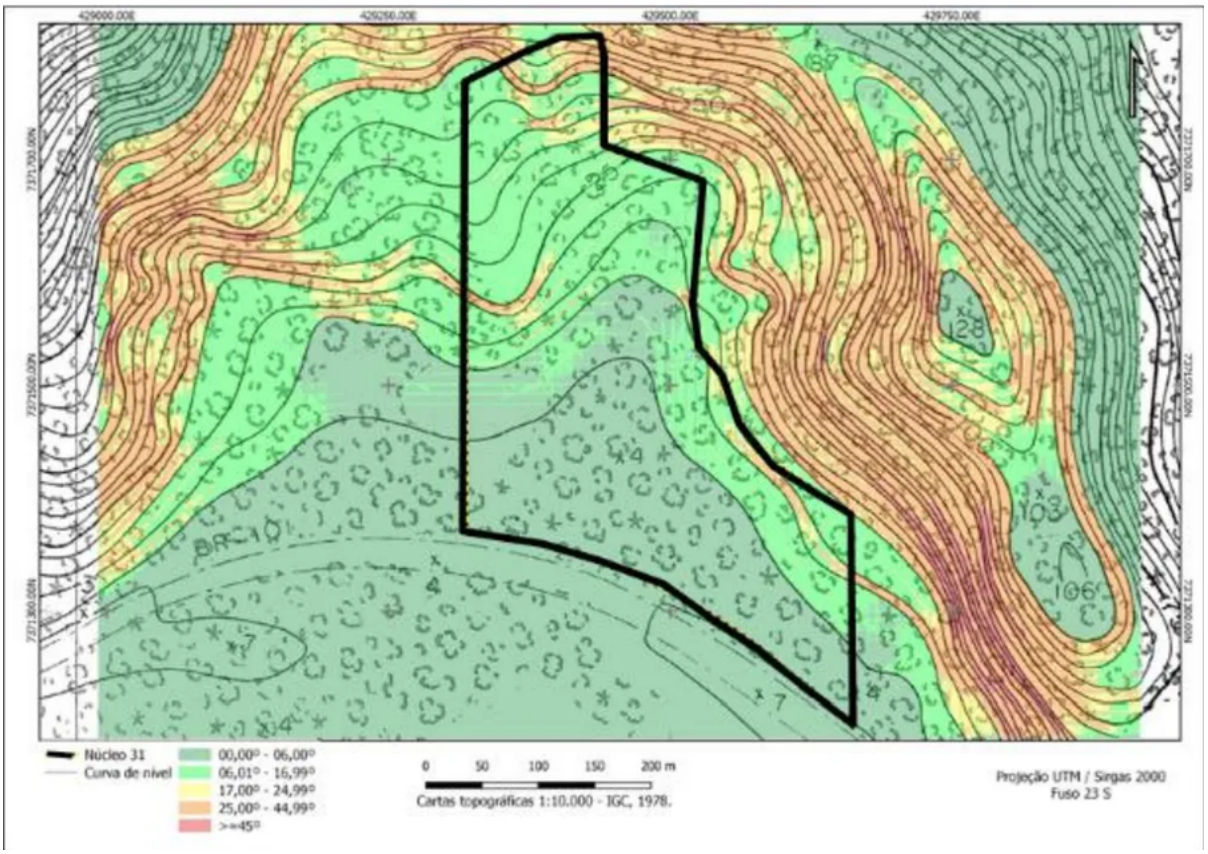

Foto: Reprodução

Não é possível perder a atenção dos fenômenos naturais. Equipamentos públicos de observação e ligados às universidades precisam estar sempre com os melhores equipamentos e profissionais de plantão para garantia de segurança de moradia, de direitos a toda a humanidade. Decorre dessa necessidade e preceitos legais o fato de que a gestão de riscos em áreas litorâneas deve ser cuidadosa e contínua como parte da política de garantia de moradia segura, até mesmo para minimizar os impactos desses desastres. Isso envolve a identificação dos riscos existentes, a avaliação das vulnerabilidades das comunidades e infraestruturas locais, o planejamento de medidas preventivas e a implementação de ações de mitigação e recuperação.

Entre as medidas preventivas, destacam-se a regulamentação do uso e ocupação do solo, o estabelecimento de zonas de restrição para construções em áreas de risco, a implementação de sistemas de alerta precoce e o planejamento de rotas de evacuação para a população em caso de emergência. Além disso, é importante realizar investimentos em

infraestrutura resiliente, como a construção de barreiras de contenção, obras de drenagem, recuperação de áreas degradadas e a proteção de áreas de mangue e dunas, que atuam como barreiras naturais de proteção.

A gestão de riscos em áreas litorâneas é um desafio complexo e requer o envolvimento de diversos atores, como governos locais, população, setor privado e organizações da sociedade civil. A conscientização e o engajamento da população local são fundamentais para a adoção de práticas sustentáveis e para o fortalecimento da resiliência das comunidades frente aos desastres. Mas sem o papel firme, eficaz e eficiente dos entes federativos (união, estado, município), tudo fica mais difícil de ser concretizado.

E quando se fala em eficácia e eficiência, novamente se retoma o conceito da equidade na garantia desse direito humano. Sem isso, vamos ver se repetindo manchetes de jornais como as que foram irradiadas pelos oito continentes a partir da imprensa de São Paulo. Que bom que haja a divulgação dos problemas, a informação do que acontece. Divulgar a notícia, o fato e não as fake news é o que se espera de uma imprensa em uma sociedade democrática. Mas por mais que a realidade seja essa, a sua nudez choca como nas notícias destacadas nos meios de comunicação ao longo do mês de fevereiro com os vários alagamentos e outras tragédias similares que ocorreram no Brasil após o carnaval.

1) **Que tipo de políticas de assistência às vítimas foram utilizadas?**

O tema desse item é uma pergunta. E irei registrar o que está na mídia como informação. O que foi feito após os eventos trágicos no Litoral Norte?

1) Abertura de abrigos temporários para as vítimas, com fornecimento de alimentos, água, roupas e outros suprimentos básicos.
2) Mobilização de equipes de resgate e socorro, incluindo bombeiros, policiais, paramédicos e voluntários, para prestar assistência médica emergencial e evacuar as pessoas das áreas afetadas.
3) Distribuição de assistência financeira e subsídios para ajudar as vítimas a reconstruírem suas casas, substituir bens perdidos e lidar com outras despesas decorrentes do desastre.
4) Fornecimento de serviços de aconselhamento e suporte psicológico para ajudar as vítimas a lidar com o trauma e o estresse emocional causados pelo desastre.
5) Implantação de medidas de proteção e prevenção de longo prazo, como a construção de barreiras de proteção contra inundações, reflorestamento de áreas degradadas e outras iniciativas de gerenciamento de riscos.

Volto aqui ao início do texto: as políticas de assistência às vítimas de desastres são garantidas igualmente a todos, ricos e pobres?

Em teoria, as políticas de assistência às vítimas de desastres são garantidas igualmente a todos, independentemente de sua renda ou status socioeconômico. No entanto, na prática, existem vários fatores que podem afetar a capacidade de um indivíduo ou comunidade de acessar essas políticas.

Por exemplo, pessoas que vivem em áreas de baixa renda ou em condições precárias de moradia podem ser mais vulneráveis a desastres e, portanto, podem ter maior necessidade de assistência após um evento catastrófico. No entanto, essas mesmas pessoas podem ter menos recursos para se recuperar, como seguros adequados, economias de emergência ou redes de apoio social, o que pode dificultar o acesso à assistência.

Além disso, as políticas de assistência às vítimas de desastres podem variar de acordo com a região, país ou contexto socioeconômico em que ocorrem. Algumas políticas podem ser mais abrangentes e bem financiadas, enquanto outras podem ser limitadas ou inadequadas para atender às necessidades das vítimas.

Em resumo, embora as políticas de assistência às vítimas de desastres sejam teoricamente garantidas a todos, a capacidade de acessá-las pode ser afetada por uma série de fatores, incluindo renda, status socioeconômico e contexto regional ou nacional.

No contexto do Brasil, as políticas de assistência às vítimas de desastres são garantidas pela Constituição Federal, que estabelece que é dever do Estado proteger a população contra desastres naturais e outras situações de risco. No entanto, a capacidade de acesso a essas políticas pode variar de acordo com a região e o contexto socioeconômico, como temos abordado desde o início do artigo.

Por exemplo, o país possui regiões que são frequentemente afetadas por desastres naturais, como enchentes, deslizamentos de terra e secas em todas as regiões, em que a falta de infraestrutura adequada e a precariedade das moradias podem aumentar a vulnerabilidade das pessoas a desastres e dificultar a recuperação após os eventos catastróficos.

Além disso, a distribuição desigual de recursos e a falta de políticas públicas adequadas podem afetar o acesso das comunidades mais pobres às políticas de assistência, dificultando a recuperação após os desastres, mesmo nos estados mais ricos, como o que ocorreu no Litoral Paulista. Isso pode ser visto, por exemplo, em áreas urbanas onde a população mais pobre vive em condições precárias de moradia, sem infraestrutura básica como saneamento, iluminação pública e acesso a serviços de saúde e em áreas mais ricas em que os mais pobres são afastados de terrenos mais seguros.

Por exemplo, em 2010, a região serrana do Rio de Janeiro foi atingida por fortes

chuvas que causaram deslizamentos de terra e enchentes, deixando centenas de mortos e milhares de desabrigados. A resposta inicial do poder público foi criticada por muitos, e a assistência às vítimas foi insuficiente e desorganizada. Situações semelhantes ocorreram em outros desastres naturais no país, como o rompimento da barragem em Brumadinho (MG) em 2019.

Voltando às notícias de fevereiro de 2023 da mídia brasileira, o que ocorreu em São Paulo foi também devido ao gap de oportunidades para os mais pobres. O que dizem Portal Terra, Portal Uol e O Globo:

Na manchete do Portal Terra (2023), leu-se: “Quem morreu em São Sebastião é gente pobre”, diz ativista. E a notícia continua: “Melhores áreas, diante da praia, são reservadas aos ricos; maioria da população mora nas áreas de risco, nos morros”. (https://www.terra.com.br/comunidade/visao-do-corre/pega-a-visao/quem-morreu-em-sao-sebastiao-e-gente-pobre-diz-ativista,aa6cc14d64d9a68d9a6e13a49e3689ad14mnr6pq.html).

O UOL (2023), anunciou em seu Portal “Rio-São Paulo separa ricos e pobres no litoral, e a notícia continua:

Abrigada no condomínio de veraneio dos patrões, Jéssica Teixeira dos Santos, 31, e o marido, Jones Pereira de Almeida, 37, tiveram de sair de casa após a Defesa Civil considerar que a família vivia em uma região com risco de deslizamento, na Vila Sahy, em São Sebastião. A região, que concentra a maioria dos mortos após o temporal que devastou o litoral norte de São Paulo, está localizada às margens da Rio-Santos. Além de atravessar cidades do litoral paulista e fluminense, a rodovia separa a vida de ricos e pobres que se estabeleceram, de um lado, em pequenas casas ou favelas, e, de outro, em casas de alto padrão. . . . - Veja mais em https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/02/23/a-favela-chegou-no-predio-como-a-rio-santos-divide-ricos-e-pobres-em-sp.htm?cmpid=copiaecola

Para O GLOBO (2023), “em cinco anos São Sebastião deixou de construir 500 moradias populares devido a oposição feita por moradores de condomínios de luxo e hotéis”.

Notícias que mostram os fatos, sem mentiras, ajudam a entender e criar engajamento em defesa de uma outra realidade. Como dizem MArtinez Pineda,

El análisis crítico de la realidad tiene como base que la situación actual puede ser transformada, que es posible la construcción de alternativas capaces de superar los hechos que resultan criticables. Situamos a continuación algunos desafíos y líneas de acción para la crítica hoy (. . .).

A reflexão crítica está para além das notícias dúbias dos meios de comunicação, mas narrar os fatos e escutar afetados pelas crises é muito importante, ajuda no conjunto de elementos para uma análise que pode produzir alguns avanços. Os meios e as formas

precisam ser aprimorados para garantir oportunidades com equidade.

Apesar das políticas de assistência às vítimas de desastres serem garantidas pelo Estado brasileiro, é importante que sejam tomadas medidas para reduzir a vulnerabilidade das populações mais pobres e garantir que essas políticas sejam acessíveis a todos, independentemente da sua renda ou status socioeconômico. Isso pode incluir investimentos em infraestrutura adequada, políticas de prevenção de desastres e apoio financeiro e psicológico para as vítimas.

É importante que o poder público invista em medidas de prevenção e gestão de riscos, bem como na melhoria da infraestrutura e serviços básicos, para reduzir o impacto dos desastres naturais e outras emergências nos cidadãos brasileiros. Além disso, as políticas de assistência às vítimas devem ser adequadas e efetivas, especialmente para os grupos mais vulneráveis.

Concluo esse artigo com uma frase de Michel Foucault da obra Vigiar e Punir. Para o filósofo francês, “a justiça não é uma ideia abstrata, mas uma prática concreta que deve ser vivida cotidianamente para ser verdadeira.” . Vamos então, vigiar, agir e que os responsáveis sejam punidos.

Referências

Alves, A. L. B., & Ribeiro, L. C. (2019). Moradia adequada: conceito e perspectivas. In Fórum Nacional de Reforma Urbana. Anais... (pp. 1-13).

ARAÚJO, R. C. F. Plano Diretor e participação popular: estudo de caso em municípios do interior de Minas Gerais. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Gestão de Políticas Públicas). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

BRASIL. Ministério das Cidades. Estatuto da Cidade. Brasília: Ministério das Cidades, 2001.

Comissão Nacional de Direitos Humanos do México (2018). Direito à moradia adequada: uma abordagem a partir dos direitos humanos. CNDH.

Comitê DESC (1997). Observação geral no 4: O direito a um nível de vida adequado, inclusive moradia. Nações Unidas.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 2012. p. 285.

Habitat III (2016). Nova Agenda Urbana. Nações Unidas.

IBAM. Plano Diretor Participativo: guia para elaboração pelos municípios e cidadãos. 4. ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2010.

Martínez Pineda, María Cristina. Educar para la emancipación. Hacia una praxis crítica del sur. María Cristina Martínez Pineda, Emilio Guachetá Gutiérrez. Bogotá : CLACSO,

Universidad Pedagógica Nacional, 2020, P 143 PDF.

ONU (1991). Relator Especial sobre a Moradia Adequada. Relatório para a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas.

ONU (2016). Declaração sobre o Direito à Moradia Adequada como Componente do Direito a um Padrão de Vida Adequado. Nações Unidas.

ONU-HABITAT (2015). Housing at the Centre: Global Report on Human Settlements. Nações Unidas.

Rawls, J. (1971). A theory of justice. Harvard University Press.

UN-Habitat (2015). Housing at the Centre: Global Report on Human Settlements. Nações Unidas.

RIBEIRO, L. C. Q. et al. Plano Diretor Municipal: origem, objetivos e instrumentos. Revista Eletrônica de Iniciação Científica em Educação, v. 1, n. 1, p. 23-36, 2015.

SINGER, P. A cidade e o planejamento urbano no Brasil. Contexto, São Paulo, 2011.

WIKIPEDIA. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Enchentes_e_deslizamentos_de_terra_no_Litoral_Norte_de_S%C3%A3o_Paulo_em_2023